

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, renovações, por dez anos, das permissões outorgadas às entidades abaixo relacionadas para explorarem, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos:

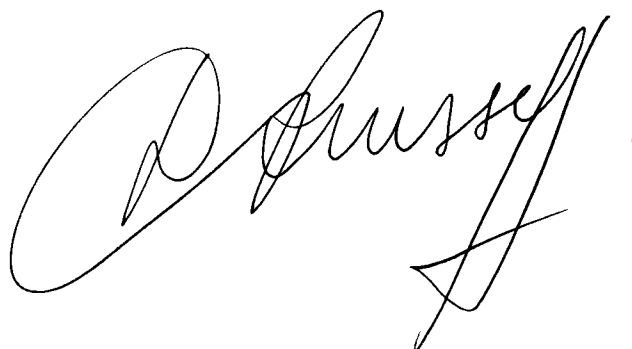
1 - Portaria nº 876, de 19 de dezembro de 2008 – Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., no município de Presidente Venceslau - SP;

2 - Portaria nº 769, 25 de agosto de 2010 – Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda., no município de Ipatinga – MG;

3 - Portaria nº 514 nº 6 de dezembro de 2011 – Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., no município de Cesário Lage – SP; e

4 - Portaria nº 56, de 3 de fevereiro de 2012 – Arjona e Chaves Ltda., no município de Jataí – GO.

Brasília, 9 de maio de 2016.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'A. Russell', followed by a period. The signature is stylized with large loops and a long horizontal stroke at the end.

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
201	09/2010
Seção 1	Página 47
Ruanica	

PORTARIA Nº 769 , DE 25 DE AGOSTO DE 2010.

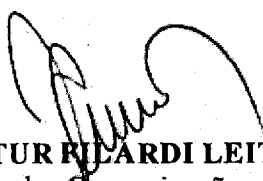
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que constam dos Processos nº 53000.027328/2005 e nº 53000.007471/2010, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de abril de 2010, a permissão outorgada à **RÁDIO VANGUARDA DO VALE DO AÇO LTDA.** pela Portaria nº 059, de 25 de março de 1980, publicada no Diário Oficial da União do dia 1º de abril de 1980, renovada pela Portaria nº 228, de 17 de novembro de 1998, publicada no Diário Oficial da União do dia 24 de março de 1999, referendada pelo Decreto Legislativo nº 1.030, de 2005, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 de novembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ipatinga, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOSÉ ARTUR FILARDI LEITE
Ministro das Comunicações

EM / 723 / MC - 2010

EM nº 00190/2015 MC

Brasília, 30 de Julho de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.007471/2010-95, acompanhado de Portaria que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de abril de 2010, a permissão outorgada à Rádio Vanguarda do Vale do Aço Ltda. para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Ipatinga, estado de Minas Gerais.
2. Acompanha o ato o Processo n.º 53000.027328/2005-52, que trata de pedido de renovação referente ao período de 1º de abril de 2000 a 1º de abril de 2010, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

PORTARIA Nº 876 ,DE 19 DE DEZEMBRO DE 2008.

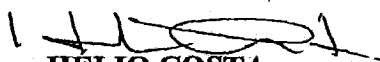
O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art.5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.014729/2008 e nº 53830.000887/98, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, §3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à **RÁDIO JOVEM SOM DE PRESIDENTE VENCESLAU LTDA.** pela Portaria nº 714, de 13 de julho de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 1978, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo.

Art. 2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO COSTA

Ministro de Estado das Comunicações

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
14/01/2009	
Série 3	Página 23
Elisângela	
Rubrica	

EM nº 00352/2015 MC

Brasília, 22 de Setembro de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.014729/2008-95, acompanhado da Portaria n.º 876, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 14 de janeiro de 2009, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 20 de julho de 2008, a permissão outorgada à Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Presidente Venceslau, estado de São Paulo.
2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000887/1998-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 20 de julho de 1998 a 20 de julho de 2008, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado no D.O.U. em	
26	12/2011
Seção I	Página 264
Inouso	
Rubrica	

PORTARIA Nº 514 , DE 6 DE DEZEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 53000.009365/2011, e 53830.000087/2001, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à **ORGANIZAÇÃO RADIODIFUSÃO DE CESÁRIO LANGE LTDA**, pela Portaria nº 89, de 9 de março de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 1990, referendada pelo Decreto Legislativo nº 155, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 13 de junho de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Cesário Lange, Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

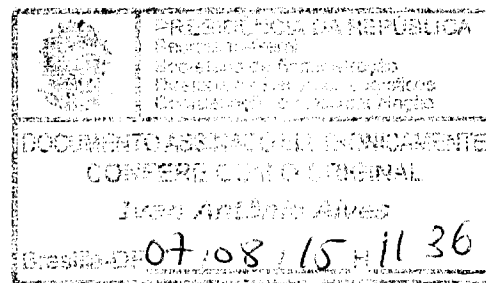
Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

AG
53000.009365/2011-27 (A6)

EM nº 00262/2015 MC



Brasília, 7 de Agosto de 2015

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.009365/2011-27, acompanhado da Portaria n.º 514, de 6 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro de 2011, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 13 de junho de 2011, a permissão outorgada à Organização Radiodifusão de Cesário Lange Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cesário Lange, estado de São Paulo.
2. Acompanha o ato o Processo n.º 53830.000087/2001-06, que trata de pedido de renovação referente ao período de 13 de junho de 2001 a 13 de junho de 2011, amparado pelo artigo 9º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.
3. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Ricardo Jose Ribeiro Berzoini

Serviço Público Federal	
Ministério das Comunicações	
Publicado em 27/02/2012	
Seção 7	Página 55
Rubrica	

PORTARIA Nº 56 , DE 3 DE FEVEREIRO DE 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.064843/2007, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada à **ARJONA E CHAVES LTDA.**, pela Portaria nº 126, de 9 de junho de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 1988, e renovada pela Portaria nº 930, de 5 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2002, referendada pelo Decreto Legislativo nº 490, de 2005, publicado no Diário Oficial da União de 3 de junho de 2005, para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão cuja outorga é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

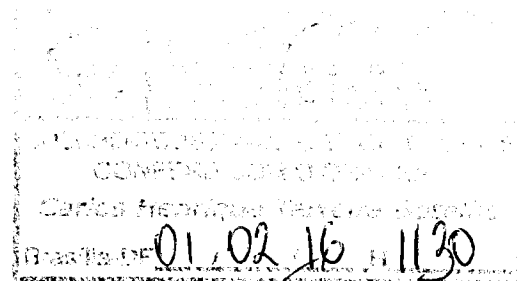

PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

53000.064843/2007-85
A-6

EM nº 00046/2016 MC

Brasília, 1 de Fevereiro de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,



1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Processo Administrativo n.º 53000.064843/2007-85, acompanhado da Portaria n.º 56, de 3 de fevereiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de fevereiro de 2012, que renova pelo prazo de dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a permissão outorgada à Arjona e Chaves Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Jataí, estado de Goiás.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º da Constituição da República, encaminho o Processo a Vossa Excelência, para conhecimento e submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Andre Peixoto Figueiredo Lima